



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.603, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.011.

Proj. Lei nº 086/2.011 – Autoria: Poder Executivo Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal sobre Drogas e o Fundo Municipal sobre Drogas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS

Art. 1º - O Conselho Assisense Antidrogas – CAAD, passa a ser regulamentado por esta Lei, passando a denominar-se Conselho Municipal sobre Drogas - COMUD, sendo identificado como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, que tem por finalidade dedicar-se inteiramente à causa do uso e / ou abuso de substâncias psicoativas ou drogas, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todas as instituições e entidades municipais, de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas no âmbito da redução da demanda de substâncias psicoativas ou drogas.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal sobre Drogas – COMUD:

I – Formular a política antidrogas em concordância com as diretrizes da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e o Conselho Estadual sobre Drogas, compatibilizando suas atividades;

II – Promover, coordenar e estimular estudos e pesquisas sobre o tema;

III – Promover a uniformização da terminologia;

IV – Promover cursos destinados a habilitar multiplicadores no que se refere à prevenção e orientação de usuários ou dependentes de substâncias que determinem dependência física e / ou química.

V – Incentivar a introdução do tema no desenvolvimento normal dos currículos de ensino, como resultado do trabalho interdisciplinar que envolva toda a comunidade escolar e em todos os níveis.

VI – Estabelecer fluxos contínuos de informação entre o Conselho Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.603, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.011.

e os Conselhos Estadual e Federal de Entorpecentes, com vistas, inclusive, à realização de pesquisas diversas e ao levantamento estatístico sobre o consumo de drogas.

VII– Celebrar convênios e elaborar outros instrumentos hábeis que viabilizem a consecução dos objetivos propostos.

VIII– Deliberar sobre a política municipal antidrogas.

IX – Promover, incentivar e participar de eventos.

X – Estabelecer e aprovar o Plano de Ação do Conselho Municipal sobre Drogas – COMUD.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Conselho Municipal sobre Drogas tem por objetivos:

I – Estabelecer diretrizes e propor as políticas públicas municipais sobre drogas;

II – Instituir e desenvolver o Programa Municipal sobre Drogas, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de substâncias psicoativas, compatibilizando-o com a política proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

III – Aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal sobre Drogas;

IV – Estimular e cooperar para a realização de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de substâncias psicoativas que causem dependência física ou psíquica;

V – Cadastrar entidades, instituições, programas e pessoas que atuam na área de dependência química no âmbito do Município;

VI – Fiscalizar entidades que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de substâncias psicoativas, estimulando e cooperando com o seu trabalho, as quais deverão manter cadastro regularizado no Conselho Municipal sobre Drogas - COMUD;

MA



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.603, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.011.

VII – Estimular ações e programas de prevenção, do uso é/ou abuso de substâncias psicoativas;

VIII– Apresentar sugestões sobre a área de atuação, para fins de encaminhamento às autoridades e órgãos de outros municípios, estadual e federal;

IX – Buscar recursos materiais e humanos estabelecendo parcerias para suas ações;

X – Promover por meio de profissionais especializados, cursos destinados a habilitar os membros das entidades que atuam na área da dependência química para a prevenção ao uso de substâncias psicoativas e recuperação dos usuários;

XI– Estimular a comunidade a integrar-se às instituições que desenvolvem programas de prevenção ao uso de substâncias psicoativas e de doenças decorrentes desse uso;

XII – Estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Nacional e Estadual Antidrogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;

XIII – Acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, de recuperação de dependentes químicos e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

XIV– Dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo Município, no sentido de estimular junto às respectivas Secretarias, a implantação de programas e projetos que visem a prevenção do uso e/ou abuso de substâncias psicoativas;

XV – Participar da elaboração, aprovação e execução do plano de aplicação dos recursos financeiros, destinados ao Fundo Municipal sobre Drogas.

XVI – Elaborar conjuntamente com o Poder Executivo, a proposta de Política sobre drogas contida no Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;

M



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.603, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.011.

XVII – Propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

XVIII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIX - Eleger a Presidência, Secretaria Executiva, a Comissão Especial de Finanças, a Comissão Especial de Divulgação e a Comissão de inscrição e avaliação de entidades ligadas à área;

XX - Formar comissões especiais temáticas para análise e discussão de assuntos específicos de interesse do Conselho;

XXI - Articular e realizar campanhas de prevenção ao uso indevido de drogas e substâncias que causem dependência física e / ou química;

XXII - Realizar e participar de cursos, seminários e palestras sobre o tema;

XXIII - Apoiar e financiar programas e serviços desenvolvidos por entidades e instituições sem fins lucrativos;

XXIV - Fomentar convênios e intercâmbios com entidades congêneres, visando formação e capacitação técnica.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal sobre Drogas será integrado pelos seguintes segmentos:

I – Representantes do Poder Público:

1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

1 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Administração;

1 (um) representante da Diretoria Regional de ensino.

M



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.603, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.011.

1 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

1 (um) representante do Hospital Regional de Assis;

1 (um) representante do Ensino Superior;

1(um) representante do Conselho Tutelar de Assis;

1 (um) representante da Central de Penas e Medidas Alternativas e Central de Atendimento ao Egresso e Família de Assis.

II - Representantes da Sociedade Civil:

5 (cinco) representantes indicados pelas entidades não governamentais, que trabalham na prevenção e recuperação de dependentes químicos;

1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

3 (três) representantes indicados pelos Conselhos e Associações de Profissionais liberais;

1 (um) representante indicado pelas Associações de Moradores.

§ 1º Para cada membro indicado, automaticamente será indicado seu respectivo suplente.

§ 2º Os membros e respectivos suplentes do Poder Público serão designados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, indicados pelos segmentos que representam, com apresentação de indicação por escrito, acompanhada da ata de votação.

§ 3º Os membros e respectivos suplentes da Sociedade Civil serão eleitos em assembléia convocada pelos seus pares, devidamente formalizado por meio de Ata informando os resultados da eleição, e enviada ao COMUD.

§ 4º Os representantes da Sociedade Civil não poderão ocupar cargo de confiança ou em comissão junto ao Poder Executivo Municipal, Câmara Municipal de Assis, Fundação e Autarquia.

§ 5º Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil serão nomeados mediante Decreto do Executivo Municipal.

M



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.603, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.011.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - São órgãos do Conselho Municipal sobre Drogas - COMUD:

- I - Plenária;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comitê - Remad;
- V - Comissão Especial de Divulgação;
- VI - Comissão de inscrição e avaliação de entidades.

§ 1º A Plenária, órgão máximo do Conselho Municipal sobre Drogas é constituída pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2º A Presidência do Conselho, composta pelo Presidente e o vice presidente, será eleita, por meio de voto, por maioria absoluta (metade mais um) dos membros do Conselho em assembléia específica.

§ 3º Na ausência do Presidente ou em seu impedimento, o Conselho Municipal sobre Drogas será presidido pelo Vice – Presidente.

§ 4º A Secretaria Executiva do Conselho, composta pelo primeiro e segundo secretários, será eleita por maioria absoluta (metade mais um) dos membros do Conselho.

Art. 6º - O mandato do Presidente e demais conselheiros é de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais 2 (dois) anos.

§ 1º No caso de perda ou desistência do mandato do presidente, assumirá o respectivo vice-presidente. Nos demais cargos, o suplente o substituirá automaticamente até o final do biênio correspondente, na condição de conselheiro efetivo.

§ 2º Cabe ao Presidente solicitar a designação a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 7º - Sempre que se fizer necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores.

M



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.603, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.011.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL SOBRE DROGAS

Art. 8º - Fica criado o Fundo do Conselho Municipal sobre Drogas, como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento das ações do Conselho Municipal sobre Drogas e como órgão captador e aplicador de Recursos Financeiros a serem utilizados segundo deliberação do referido Conselho.

Art. 9º - O Fundo Municipal de que trata esta lei, vinculado ao Gabinete do Prefeito, será gerido pelo respectivo Conselho Municipal sobre Drogas – COMUD e administrado pela Prefeitura Municipal de Assis.

Artigo 10 - Constituirão receitas do Fundo do Conselho Municipal sobre Drogas – COMUD, o seguinte:

I – Dotações consignadas anualmente no orçamento municipal;

II – Dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

III – Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas ou públicas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades governamentais e não governamentais executoras de programas de prevenção, tratamento e recuperação.

IV – Recursos provenientes do Sistema Federal de Entorpecentes;

V – Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VI – Rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicação de seus recursos financeiros;

VII – Outras receitas.

Artigo 11- Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica em nome da Prefeitura Municipal de Assis e somente será movimentada mediante assinatura do Presidente do Conselho Municipal sobre Drogas e do Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo único - A utilização dos recursos do Fundo será efetuada mediante solicitação formal fundamentada do Presidente do Conselho Municipal sobre Drogas.

M



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.603, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.011.

-
- Artigo 12 -** A despesa do Fundo constitui do financiamento total ou parcial de programas e de projetos aprovados pelo Conselho Municipal sobre Drogas.
- Artigo 13 -** O controle das entradas e saídas de recursos do Fundo será apresentado trimestralmente ao Conselho Municipal sobre Drogas, e posteriormente serão fixadas nos quadros de Editais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Assis, assim também como no Diário Oficial do Município.
- Artigo 14-** Quando solicitado e conforme Plano de Aplicação, a Prefeitura Municipal repassará ao Fundo, os Recursos da dotação consignada no orçamento municipal.
- Artigo 15-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 16-** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis n.º 4.146, de 02 de abril de 2002, n.º 4.151, de 19 de abril de 2002 e Lei n.º 5.369, de 19 de março de 2010.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de Dezembro de 2011.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURELIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 05 de Dezembro de 2011.